



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de julho de 2023.

Ao

Setor de Compras

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da Pregoeira Referente à prorrogação do contrato de nº 08/2021 cujo objeto é a “contratação de empresa especializada na execução de serviço alarme (locação) para o prédio da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e fechadura eletrônica para a porta do 2º andar (plenário) que é de entrada exclusiva dos vereadores”.

### Parecer Jurídico

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria Geral Legislativa desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização do aditivo contratual do Contrato Administrativo nº 08/2021, cujo objeto é “contratação de empresa especializada na execução de serviço alarme (locação) para o prédio da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e fechadura eletrônica para a porta do 2º andar (plenário) que é de entrada exclusiva dos vereadores”, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do segundo termo aditivo.

As exigências legais, como regra, são aquelas constantes da Lei nº 8.666/93, especialmente sobre a prorrogação dos contratos os artigos 57 dispõe sobre o tema:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
(...)

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)  
(grifos nossos)

O contrato, em sua cláusula décima (item 10.1), prevê a possibilidade de alteração do contrato. O mesmo instrumento em sua cláusula quarta (item 4.2), prevê ainda mais explicitamente a possibilidade de prorrogação contratual, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

O contrato já foi prorrogado uma vez por 12 (doze) meses, através do primeiro aditivo, firmado em 04/07/2022. Portanto, ainda há possibilidade de novas prorrogações nos moldes do art. 57, II da Lei 8666/93.

No entanto, tem alguns pontos de inconsistências, ao menos em teoria.

O objeto do presente contrato administrativo foi definido como “serviço alarme (locação) para o prédio da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e fechadura eletrônica para a porta do 2º andar (plenário) que é de entrada exclusiva dos vereadores” e contratado pelo valor global de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais) em 04 de julho de 2021.

Contudo, após a reforma do segundo andar da Câmara Municipal ocorrida no primeiro semestre do ano corrente, não há mais necessidade de fechadura eletrônica e demais acessórios para a porta do 2º andar (plenário) uma vez que esta entrada sequer existe mais.

Outro ponto de atenção é o fato de haver outro contrato administrativo com objeto similar ao presente que é o contrato administrativo nº 17/2021 de forma que

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





o ideal seria juntar ambos procedimentos para evitar o chamado fracionamento de licitação.

No entanto, caso os apontamentos sejam superados por entendimento diverso, não há outros óbices a assinatura do termo aditivo.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

**Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis**

**Procurador Legislativo**

**OAB-ES 15.389**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

